CONTRATO Nº 0053/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, J DE ARAÚJO LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE ARAÚJO LTDA**, C.N.P.J./M.F. 59.486.990/0001-60, localizada, na rua São José, 126 Qd – 03, Lt – 14, Campos Altos, Redenção – PA, CEP: 68.554-405, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JÚNIOR DE ARAÚJO**, C.P.F./M.F. 874.974.502-63., residente na rua São José, 126, bairro Campos Altos, Redenção - PA, CEP: 68.551-971, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:

1.1 - O presente instrumento de contrato, é oriundo do Processo Administrativo nº 0186/2026, do Processo Licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica nº 0007/2026, e da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando a construção do sistema de abastecimento de água, com perfuração de poço artesiano no Distrito de Nova Esperança, no Município de Santa Maria das Barreiras – PA, conforme Proposta – TransfereGov nº 048737/2021 - FUNASA e Instrumento – TransfereGov nº 922721 - FUNASA, bem como, projetos, planilhas, o presente Termo e demais documentos que compõem o processo.

2.2 - Os serviços a serem executados, deverão obedecerem os projetos técnicos de engenharia, planilhas, cronograma de execução, termo de referências, os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

3.1 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições legais da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2026.

GOVERNO FEDERAL - FUNASA:

Proposta – TransfereGov nº 048737/2021 e Instrumento – TransfereGov nº 922721.

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Ação: 10.512.0604.1-127 - INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza
4.4.90.51.00.00 - 601(0000) - Obras e Instalações
4.4.90.51.00.00 - 631(0000) - Obras e Instalações
4.4.90.51.00.00 - 659(0000) - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

4.1 - O valor apresentado pela empresa em sua proposta para execução total do objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R$ 248.437,27 (Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único: No valor acima citado, já estão inclusos todas às despesas incidentes sobre a execução total do objeto contrato, entre elas, tributos e encargos sociais, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:

5.1 - Às medições referentes a execução do objeto, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias;

5.2 - Esse período poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme acordo entre as partes;

5.3 – As solicitações de medições, juntamento com o boletim de medição em planilha e memória de cálculo detalhada, deverão ser encaminhadas a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico pela execução da obra;

5.4 – As solicitações e os boletins de medições serão analisadas pelos técnico responsável pela obra por parte da contratante e pelo fiscal do contrato;

5.5 – As medições também serão avaliadas por técnicos da Caixa Econômica Federal;

5.6 – Os técnicos do Município terão até 10 (dez) uteis para concluir a análise e emitir parecer, quanto ao boletim de medição, encaminhado juntamente com a solicitação.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

6.1 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, através de transferência bancária, após a entrega da nota fiscal, emitida pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá ser acompanhada do boletim de medição e parecer favorável, emitido pelos técnicos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde;

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada, informar os dados bancários para pagamento, em caso de mudanças nos mesmos, deverá ser informado com no máximo 2 (dois) dias após as alterações;

6.3 - Não cabe a contratada qualquer tipo de pagamento, a título de indenização, devido a erro nas informações bancárias informada de forma errada à contratante;

6.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados,
6.4.2 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.4.3 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) data de emissão; II) o número do contrato e do convênio, e, dados do órgão contratante; III) o valor a pagar; IV) Descrição do objeto e número da medição; e, V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.

6.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 – Não haverá em nenhuma hipótese ou circunstância antecipação de pagamento referente a execução do objeto.

6.11 – Deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, todas as certidões apresentadas pela empresa na fase de habilitação.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

6.12 – A contratante não poderá atrasar os pagamentos à contratada sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, após 1 (um) ano de vigência do presente contrato, contados a partir do mês-base (referente à data do orçamento referencial da licitação);

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), ou, por outro que venha a substitui-lo;

7.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

7.6 – Se o cronograma de execução do objeto for inferior a 1 (um) ano, e, por culpa ou negligência do contratado o prazo for extrapolado, não será concedido reajuste no valor do contrato.

7.7 – Ao contratado será aplicada as disposições dos incisos I e II, do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O Termo de contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

8.2 – Em caso de necessidade, os prazos do presente contrato serão prorrogados conforme as determinações legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato, é, de 02 (meses) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo único: Caso seja necessário prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá justificar o motivo, e, informar um novo cronograma, que será analisado pelos técnicos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS:

10.1 – As alterações e mudança que venham a serem feitas no contrato serão de acordo com as determinações legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações.

Parágrafo único: A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROIBIÇÃO:

11.1 - A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante;

11.2 – Somente serão aceitas, sob-empreitadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e, que atenda, as determinações legais dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e com o devido consentimento da contrate.

11.3 – Não será aceito execução de serviços por pessoa/funcionário/profissional sem vínculo empregatício legal, principalmente em desacordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.5 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.6 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.7 - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;

12.8 - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.9 - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.10 - Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

12.11 - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 - Manter durante toda a execução dos serviços, técnicos de nível superior(Especialmente, Engenheira ou Arquitetura) devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, no local, onde estão sendo executados os serviços;

12.13 - Manter no mínimo 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho no local dos serviços;

12.14 - Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, a todos os funcionários durante a realização dos serviços, e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam usando, os equipamentos nos locais obrigatórios de forma correta;

12.15 - Fornecer e facilitar o acesso aos técnicos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado relatórios e livros, diários de obras e a ficha de funcionários, bem como, comprovante de pagamento de tributos, relativos aos pagamentos realizados para execução do objeto;

12.16 - Executar o objeto de acordo com as planilhas, projetos e proposta, e, anexos do edital da licitação;

12.17 - Manter a segurança e preservação do patrimônio, até a entrega total do objeto à Administração do Município;

12.18 - Realizar, reparos, trocas e demais conserto, que poderão surgir durante o período de responsabilidade técnica legal que venha a surgir no objeto, devido a uso de material ou técnica inadequada;

12.19 - Fixar em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, placa informativa da obra, conforme descrito em planilha orçamentária;

12.20 – Fazer o registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, dentro do prazo legal.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

12.21 – Realizar e manter vínculo empregatício dos funcionários/profissionais da empresa que estejam diretamente ligados a execução da obra, de acordo com a determinações legais da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou demais legislações de acordo com o vínculo ou relação de trabalho e contrato.

12.22 – Cumprir todas as determinações legais da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, planilhas e projeto referentes ao objeto;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

13.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições legais do presente contrato;

13.3 - Fornecer a contratada todas às informações necessárias para a execução do objeto;

13.4 – Indicar um fiscal para o presente contrato;

13.5 – Cumprir todas as cláusulas de presente contrato, de acordo com a sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações, o contratado que:

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações;

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – As penalidades, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

15.2 - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso;

15.3 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações;

15.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme, art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações;.

15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com, o art. 157, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações;

15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações.

15.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações)

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 – O seguro apresentado na garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, é parte integrante deste contrato.

17.2 – Os aditivos acordados entre as partes também serão acompanhados de seguro/endosso da seguradora, devendo esses serem apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.4 - A garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

17.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

17.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.7 – A empresa deverá apresentar o seguro garantia do presente contrato, independente da forma escolhida, até o pagamento da primeira medição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

18.1 – O fiscal a ser designado para o presente contrato, será definida em portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O presente contrato será extinto de acordo com as determinações do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com as determinações do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.3 - Nenhuma paralisação durante a vigência deste contrato poderá ocorrer sem comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao fiscal do contrato, devidamente justificada, salvo referentes aos períodos de descanso dos trabalhadores/funcionários/profissionais, responsáveis pela execução do objeto.

19.4 - A comunicação de paralisação, bem como, a sua justificativa, será analisada pela Administração, para aceitação ou não.

19.5 - Caso a paralisação não seja autorizada, será aplicada a contratada, as penalidades e sanções contratuais e as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações.

19.6 – A contratada não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações;

19.7 - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

19.8 - O termo de referências, projetos, planilhas, cronograma e proposta da empresa, são partes integrantes deste contrato;

19.9 – A empresa após assinatura de contrato, deve retirar a A.R.T. de execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A;

19.10 – Após a assinatura e entrega da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar os serviços;

13.2 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.11 - Atendendo a solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a empresa vencedora deverá possuiu assinatura digital, certificada junto a Receita Federal do Brasil – RFB, para a assinatura de documentos pertinentes ao processo.

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSMIA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 02 de julho de 2026.

JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253
Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253

Município de Santa Maria das Barreiras-PA
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09
JOSÉ BARBOSA DE FARIA
C.P.F./M.F. 136.154.592-53

JUNIOR DE ARAUJO:87497450263
Assinado de forma digital por JUNIOR DE ARAUJO:87497450263
Dados: 2026.07.02 20:10:50 -03'00'

J DE ARAÚJO LTDA
C.N.P.J./M.F. 59.486.990/0001-60
JÚNIOR DE ARAÚJO
C.P.F./M.F. 874.974.502-63

Testemunha:

Nome:

C.P.F/M.F:

Nome:

C.P.F/M.F:

Av. Rui Barbosa, nº 01 Centro – Santa Maria das Barreiras – PA
E-mail: semad.smb@gmail.com